



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a antecipação parcial da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), de que trata o art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 042, de 14 de dezembro de 2010, devida aos Funcionários ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Autarquias do Município de Viradouro, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), de que trata o art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 042, de 14 de dezembro de 2010, devida aos Funcionários ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Autarquias do Município de Viradouro, será paga em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor fizer aniversário, 40% (quarenta por cento) equivalente a remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação.

II - até o dia 20 de dezembro, 60% (sessenta por cento) do valor devido, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Art. 2.º - Na hipótese de exoneração, dispensa ou desligamento de qualquer natureza, de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação de que trata o inciso I do artigo 1.º, em momento no qual ainda não tenha adquirido o direito de recebimento do valor relativo aos

40% (quarenta por cento), será efetuado cálculo do valor ao qual teria efetivo direito no momento do desligamento, descontando-se dos créditos a receber o valor pago a maior a título de antecipação.

Art. 3.º - A presente Lei Complementar alcançará de seus efeitos aos funcionários que fizeram aniversário desde 01 de janeiro de 2018.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.451/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Cria o Programa de Transporte de Trabalhadores dos Distritos Industriais do Município de Viradouro - PTTDIM, cuja finalidade é o incentivo para manutenção e geração do emprego e renda e ao incremento da atividade econômica no Município de Viradouro, mediante o fornecimento de transporte coletivo às empresas instaladas em Distritos Industriais do Município, mediante pagamento.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Fica criado o Programa de Transporte de Trabalhadores dos Distritos Industriais do Município de Viradouro - PTTDIM, como forma de incentivar a manutenção e geração do emprego e renda e de incrementar a atividade econômica do Município de Viradouro, o qual consistirá no transporte, considerando a ida e a volta, de funcionários até as empresas empregadoras instaladas em Distritos Industriais do Município, mediante a cobrança de valores.

ARTIGO 2º)– O representante da pessoa jurídica interessada em se valer do PTTDIM, deverá manifestar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 3 de 11

seu interesse por escrito, com antecedência prevista em regulamento, contendo:

I – Sua qualificação;

II – Qualificação da Pessoa Jurídica a qual representa;

III – O tipo de veículo que deseja utilizar mensalmente, de acordo com o veículo colocado a disposição pelo Município, em regulamento;

IV – Locais e quantidades de pontos de coletas dos funcionários;

V – A quantidade de viagens diárias, os horários de ida e volta, os dias da semana e o período contado em meses que deseja o transporte.

VI – Declaração na qual demonstre seu conhecimento de que o PTTDIM tem caráter auxiliar ao transporte dos trabalhadores da empresa, podendo deixar de ser disponibilizado a qualquer tempo de acordo com conveniência administrativa do Município.

§ 1º - Poderá a Seção de Transportes, por meio de seu responsável ou superior hierárquico alterarem os locais, quantidades de pontos indicados e os horários, de acordo com a conveniência administrativa;

§ 2º - Independente da quantidade de pessoas efetivamente transportadas diariamente, o valor será cobrado de forma global mensalmente, de acordo com o veículo solicitado;

§ 3º - Os valores serão pagos pela empresa que aderir ao PTTDIM, de forma antecipada, mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o mês de efetivo fornecimento do transporte;

§ 4º - Deverá ser comunicado à Seção de Transportes com a antecedência de 48 horas a dispensa do transporte para dias ou horários específicos, não cabendo ressarcimento de valores por parte do Município neste caso.

ARTIGO 3º) – O fornecimento do transporte fica condicionado a disponibilidade de veículos aferível pela Seção de Transporte Municipal, podendo o Município indeferir o requerimento ou interromper o transporte a qualquer tempo.

ARTIGO 4º) – O Município não se responsabilizará,

notadamente em caso de suspensão ou interrupção do transporte causada por qualquer motivo, tendo em vista o caráter auxiliar do programa;

§ 1º - na impossibilidade de realizar viagens pagas previamente que não puderem ser realizadas, caberá ao Município a restituição ou abatimento do valor no mês subsequente.

§ 2º - será definido em regulamento o valor a ser restituído ou abatido em situações mencionadas no artigo anterior.

ARTIGO 5º) – O Município não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com os funcionários das empresas participantes.

ARTIGO 6º) – Na hipótese de não ser possível a disponibilização de veículos para todas as empresas requerentes, a que solicitou o transporte para maior número de pessoas terá preferência, desde que exista a disponibilidade de veículos com capacidade para atender o número de indivíduos necessários.

ARTIGO 7º) – A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo, inclusive em relação a fixação dos valores a serem cobrados.

Parágrafo único – as receitas provenientes dos valores arrecadados deverão cobrir todos os custos com a execução do PTTDIM, como combustível, motoristas e outros relacionados, e havendo saldo remanescente será aplicado na conservação e manutenção de vias públicas e em veículos da frota municipal, visando o melhoramento do transporte e mobilidade urbana.

ARTIGO 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.452/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 315.640,13 (trezentos e quinze mil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 4 de 11

seiscentos e quarenta reais e treze centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 315.640,13 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos), para aquisição de 01 ambulância, 02 veículos de passeio de cinco lugares e 01 veículo de sete lugares, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1069.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
150.000,00 (CONVENIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
7.505,89 (CONTRAPARTIDA)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1016.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS - SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
89.652,12 (CONVENIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
28.830,00 (CONTRAPARTIDA)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
39.652,12 (PROPRIOS) recursos da vigilância sanitária

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 239.652,12, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo da Secretaria Estadual da Saúde; e o valor de R\$ 75.988,01, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
75.988,01 (FICHA 155, 156, 157)

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 5.420/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 315.640,13 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.452, de 30 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 315.640,13 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos), para aquisição de 01 ambulância, 02 veículos de passeio de cinco lugares e 01 veículo de sete lugares, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1069.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
150.000,00 (CONVENIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
7.505,89 (CONTRAPARTIDA)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1016.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS - SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
89.652,12 (CONVENIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 5 de 11

28.830,00(CONTRAPARTIDA)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
39.652,12(PROPRIOS)recursos da vigilância sanitária

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 239.652,12, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo da Secretaria Estadual da Saúde; e o valor de R\$ 75.988,01, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$
75.988,01(FICHA 155,156,157)

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.421/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação do Art. 250, Lei Complementar Municipal nº 038/2010, de 03 de março de 2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o art. 250, da Lei Complementar Municipal nº 038/2010, de 03 de março de 2010, Sistema Tributário do Município de Viradouro, estabelece que observada à violação da legislação tributária, por ação ou omissão, deve ser lavrada notificação de lançamento e, se for o caso, auto de infração e imposição de multa, sendo omissa no que diz respeito ao valor da multa a ser aplicada por seu descumprimento;

Considerando a necessidade de subsídios para a fiscalização tributária municipal, visando o efetivo

cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a tributos;

DECRETA:

Art. 1º - O não atendimento, no prazo estabelecido, a qualquer notificação feita pela autoridade administrativa, em consonância com art. 250, da Lei Complementar Municipal nº 038/2010, de 03 de março de 2010, será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único - em caso de reincidência o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento) e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de mais 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.422/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Cria Obrigação Acessória, no Município de Viradouro, para envio da cópia da declaração do Imposto Territorial Rural (ITR), cujos valores de repasse ao Município estão regulamentados pelo art. 158, da Constituição Federal de 1988.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que de acordo com o Código Tributário Nacional - CTN - (Lei Federal 5.172/1966), Art 96:

“A expressão ‘Legislação Tributária’ compreende as Leis, os Tratados e as Convenções Internacionais, os Decretos e as Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 6 de 11

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código Tributário Nacional - CTN - art 113:

“A obrigação tributária é principal ou acessória.

...

§2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária”.

CONSIDERANDO, que de acordo com o Art 158 da Constituição Federal de 1988, o Município de Viradouro tem direito ao produto da arrecadação de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor arrecadado do Imposto Territorial Rural (ITR), de competência da União;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Viradouro acompanhar o repasse dos valores arrecadados, referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, que a economia do Município de Viradouro sofre grande influência da produção rural e que existe, também, a necessidade da Administração Pública de ter informações atualizadas sobre as propriedades rurais localizadas no município de Viradouro, informações estas constantes na Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR).

CONSIDERANDO, que a elaboração e envio à Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR), estão previstos no Art. 8º, da Lei Federal 9.393, de 19 de dezembro de 1996, Lei do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, que para o preenchimento da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR), deve ser utilizado o programa gerador da declaração que é disponibilizado, anualmente, pela Receita Federal do Brasil, em seu portal da Internet.

DECRETA:

Art. 1º - Os Contribuintes com obrigatoriedade de enviar a Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) à

Receita Federal do Brasil, deverão, também, encaminhá-la, por meio eletrônico à Secretaria de Governo Municipal, na Seção Municipal de Tributação Municipal, localizado, na Av. Rui Barbosa, 765 - Centro - Viradouro – SP, devendo ser entregue nesta localidade:

I - Cópias das declarações, normais ou retificadoras, em meio magnético (CD ou pendrive);

II - Cópias dos arquivos eletrônicos gerados pelo programa gerador da Declaração do Imposto Territorial Rural (arquivos *.DBK), ou no caso de alteração deste padrão por parte da Receita Federal do Brasil, cópias dos novos arquivos definidos pela Receita Federal do Brasil;

III – Declarações do Imposto Territorial Rural (ITR), em até 15 (quinze) dias corridos, após a data limite estabelecida pela Receita Federal do Brasil para seu envio.

Art. 2º - Será emitido pela Administração Tributária Municipal recibo de entrega, quando as cópias das Declarações do Imposto Territorial Rural (ITR) forem recebidas pelo Município, conforme determinado pelo artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de não atendimento do previsto no art. 1º deste Decreto, será imposto auto de infração e de multa, em conformidade com o art. 250, da Lei Complementar Municipal nº 038/2010, Sistema Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 065/2016, e sua regulamentação, Decreto nº 5.421, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.423/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 7 de 11

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica inclusa na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
ERICA REGINA DE MOURA FERREIRA	RG: 49.021.948-4	26/01/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.424/2018, 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Designa Comissão para avaliar espaços públicos, para fins de exploração por particulares, como área de alimentação, nas Festividades Carnavalescas do ano 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

ARTIGO 1º - Fica designada uma Comissão composta pelos Senhores Sr. RICARDO AUGUSTO FURLAN, RG – 19.561.022-2, a Sra. VANESSA CALDEIRA ZUCOLOTO NAKAMURA, RG – 30.912.717-8, e Sr. LEANDRO DELA MARTA, RG 26.886.661-2, para sob a

presidência do primeiro, efetuarem avaliação de espaços públicos destinados como área de alimentação, para fins de exploração, por particulares, nas Festividades Carnavalescas do ano de 2018, conforme demonstram memoriais descritivos e croquis anexos, que fazem parte integrante do Presente Decreto.

ARTIGO 2º - Os espaços a serem explorados serão 05(cinco) tendas medindo 5,00m x 5,00m, totalizando 25,00m cada tenda, que deverão ser avaliados separadamente.

ARTIGO 3º -Para melhor instrução da avaliação a ser efetuada, os membros da comissão deverão tomar por base os valores correntes em eventos similares se valendo de pesquisa de mercado e de comerciantes do ramo de exploração.

ARTIGO 4º -O desempenho das funções que trata o Artigo 1º deste Decreto será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço relevante à comunidade.

ARTIGO 5º - Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.424/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Espaço de Exploração de Área de Alimentação

ENDEREÇO: Avenida João Gibran com a Rua Oscar dos Santos - Viradouro - SP

PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Viradouro.

05(cinco) tendas de 5,00m x 5,00m, subdividindo o espaço total com medidas 5,00m x 25,00m totalizando uma área de 125,00 metros quadrados, situado no espaço destinado a Praça de Alimentação das Festividades Carnavalescas do ano de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

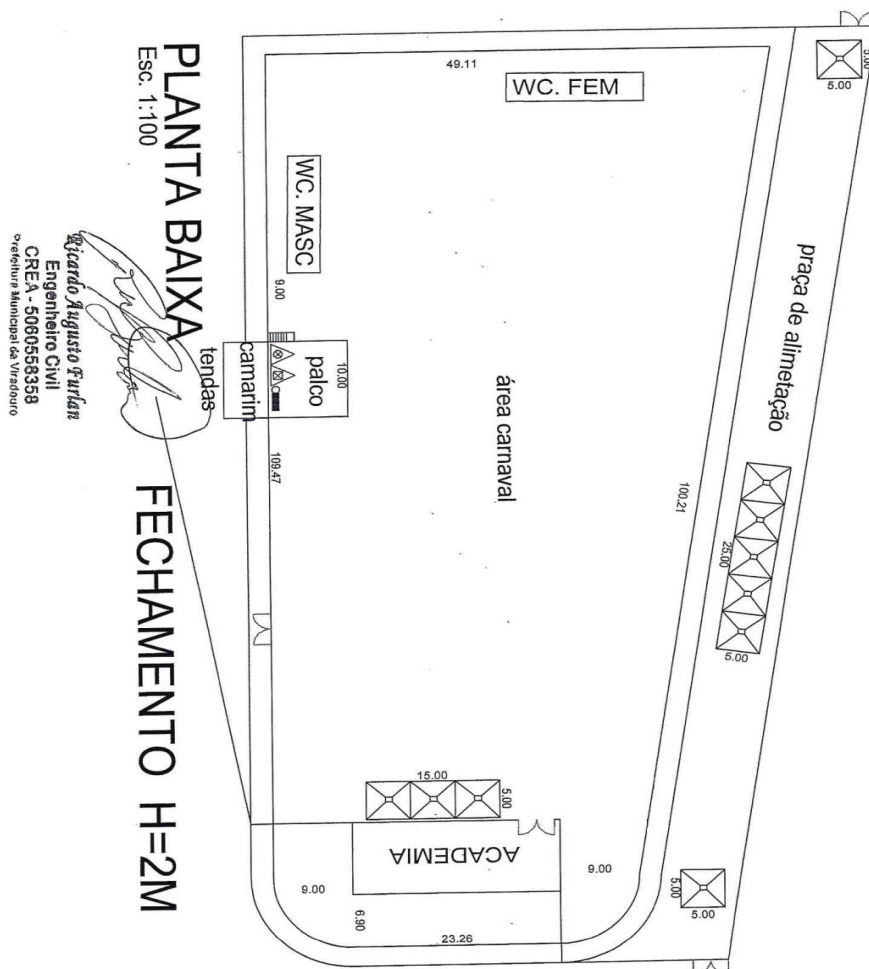
Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 9 de 11

DECRETO Nº 5.425/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, que instituiu Programa de Auxílio Desemprego e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao art. 12, da Lei Municipal nº 3084, de 12 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.423, de 05 de setembro de 2017;

Considerando que o Programa Auxílio Desemprego tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação e renda para pessoas que fazem parte da população com baixa renda familiar e desempregada no município;

DECRETA

Artigo 1º) – Será aberta uma frente de trabalho pelo período de 01(um) ano, por meio de Decreto Municipal, com possibilidade de contratação de até 80(oitenta) beneficiários, podendo ser feita a exclusão e inclusão de participantes, em qualquer período, de acordo com a necessidade pública.

§ 1º - O prazo máximo de participação de cada beneficiário será de 01(um) ano;

§ 2º - será possível o ingresso automático de participantes de Frente de Trabalho finalizada, devendo neste caso ser respeitado o limite de 01(um) ano, somando os períodos de participação na Frente finalizada e o período de participação na nova Frente.

§ 3º - finalizada a Frente de Trabalho sem o ingresso automático do participante ou finalizado o período de 01(um) ano de participação, poderá o beneficiário se inscrever novamente depois de decorrido três meses.

Artigo 2º) - O Programa de Auxílio Desemprego será coordenado pela Divisão de Promoção e Assistência Social do Município de Viradouro, com sede localizada na Rua Espírito Santo nº 542, local onde serão feitas as inscrições dos candidatos ao Programa.

Parágrafo único – A Divisão de Promoção e

Assistência Social poderá buscar apoio necessário de outras repartições municipais na execução do Programa.

Artigo 3º) – Será concedida uma bolsa auxílio - desemprego, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para uma jornada de 6 (seis) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, independente da atividade desenvolvida pela beneficiário.

Artigo 4º) – A Divisão de Promoção e Assistência Social encaminhará até o dia 05 de cada mês, notificação com a qualificação do beneficiário e valor devido do auxílio, para fins de empenho junto a Seção de Contabilidade, para posterior pagamento até o dia 10 do mesmo mês ou no dia imediatamente útil, pela Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Viradouro,.

Artigo 5º) - A Divisão de Assistência Social acompanhará e controlará, os resultados do Programa, emitindo relatórios mensais de desempenho.

Artigo 6º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 4267, de 13 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.426/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a finalização da Frente de Trabalho aberta por meio do Decreto 4.268, de 13 de março de 2013.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as alterações promovidas na Lei Municipal nº 3084, de 12 de março de 2013, por meio da Lei Municipal nº 3.423, de 05 de setembro de 2017;

Considerando a regulamentação da Lei Municipal nº 3084, de 12 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.423, de 05 de setembro de 2017, efetuada por meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 10 de 11

do Decreto nº 5.425, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de regularização na execução do Programa Auxílio Desemprego, em especial no que diz respeito a finalização de Frente aberta pelo Decreto nº 4.268, de 13 de março de 2013, pelo tempo decorrido, e abertura de nova Frente de Trabalho;

DECRETA

Artigo 1º - Fica finalizada, a partir da presente data, a Frente de Trabalho aberta por meio do Decreto 4.268, de 13 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.427/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre abertura de Frente de Trabalho, referente ao Programa Auxílio Desemprego, Lei Municipal nº 3.084, de 12 de março de 2013, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084, de 12 de março de 2013 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 5.425, de 01 de fevereiro de 2018;

Buscando atender uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, objetivando a prestação de serviços através da Assistência Social, na execução de serviços gerais;

Considerando de relevante interesse social prestar ajuda a classe mais carente de nosso município, vindo de encontro os problemas sociais, a necessidade municipal e o interesse público;

Objetivando ainda o fortalecimento do caráter individual, empregando a pessoa carente, que muitas vezes caracteriza-se como arrimo de família, e que se encontra desempregado.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberta na municipalidade, junto a Divisão de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Viradouro, uma Frente de Trabalho com possibilidade de atendimento de até 80(oitenta) vagas.

§ 1º - Inicialmente a Frente de Trabalho ora aberta contará com a participação dos beneficiários que se encontravam inclusos na Frente de Trabalho em execução anteriormente, que fora finalizada, desde que respeitado o limite máximo de participação de 01(um) ano;

§ 2º - Poderão ser inclusos novos participantes até o limite de vagas disposto no caput deste artigo.

Artigo 2º - A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, vez que se trata de caráter assistencial, não se revestindo das características que figuram tal vínculo.

Artigo 3º - Esta Frente de Trabalho terá sua validade pelo período de 01 (um) ano, ficando automaticamente extinta ao final deste período.

Artigo 4º - Pela atividade desempenhada será concedido aos beneficiários uma bolsa auxílio - desemprego, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para uma jornada de 6 (seis) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, independente da atividade desenvolvida pela beneficiário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 012/2018, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

“Designa a Sra. JAQUELINE DE CASSIA SGARGETA CAMARA, RG – 29.384.679-0, ao cargo em comissão de Diretor Coordenador de Pólo da Faculdade Municipal de Viradouro.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano V | Edição nº 1029

Página 11 de 11

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica designada, a partir desta data, a Sra. JAQUELINE DE CASSIA SGARGETA CAMARA, RG – 29.384.679-0, ao cargo em comissão de Diretor Coordenador de Pólo da Faculdade Municipal de Viradouro, criado pela Lei nº 2.684, de 30 de junho de 2008.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Município de Viradouro, 25 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

CONVITE Nº 002/2018 – PROCESSO Nº 012/2018

Início:- 01/02/2018 – Encerramento:- 09/02/2018 –
Horário 08:00 horas

Abertura:- 09/02/2018 – Horário: 08:00 horas

Tipo: MAIOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), ATRAVÉS DE EXCOLHA DA MAIOR OFERTA, PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO DE CARNAVAL 2018, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de

mídia para gravação, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://viradouro.sp.gov.br/publicacoes/>.

Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 01 de fevereiro de 2018.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE